



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O limite mensal a que se refere o artigo 74-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, será suspenso, em caráter excepcional, para as empresas que sejam comprovadamente afetadas por medidas unilaterais adotadas pelos Estados Unidos da América especificamente contra produtos brasileiros, durante o período de imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América.”

JUSTIFICAÇÃO

As tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América já estão causando redução e perda de faturamento para as empresas brasileiras e, consequentemente, a redução de geração de caixa, comprometendo a capacidade destas em honrarem com seus pagamentos, incluindo os salários a funcionários, pagamentos de fornecedores e impostos devidos.

O artigo Art. 74-A da Lei 9.430/96 estabeleceu um limite mensal de compensação de crédito tributário decorrente de decisão judicial transitada em julgado. Suspender essa limitação, temporariamente, para as empresas afetadas pela imposição de tarifas pelos Estados Unidos da América ajudará as empresas a honrarem com os pagamentos dos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, aliviando seu fluxo de caixa, permitindo ter disponibilidade para honrar com outras obrigações, como folha de pagamento dos funcionários e com fornecedores.

Além disso, a medida contribuirá para preservar a competitividade internacional das empresas brasileiras e reduzirá o risco de fechamento de postos



LexEdit
* CD255114283100

de trabalho nos setores atingidos, funcionando como instrumento de proteção social e econômica. Por fim, ao mitigar os efeitos financeiros das tarifas, reforça a segurança jurídica do ambiente de negócios no país.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Cobalchini
(MDB - SC)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255114283100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



* C D 2 2 5 5 1 1 4 2 8 3 3 1 0 0 *